

JUSTIFICATIVA
PL 0046/2013

O presente projeto de lei pretende instituir o Fundo Municipal de Cultura destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos voltados à cultura e à comunicação pública e comunitária no município de São Paulo.

A globalização traz mudanças significativas em relação aos valores e aos hábitos sociais. Ao mesmo tempo, a globalização produz impactos nas culturas locais, regionais e nacionais. Tal situação é irreversível fazendo-se, cada vez mais necessário, a valorização de bens imateriais (comunicação e cultura) de um determinado grupo, comunidade ou sociedade.

Deste modo, preservar e promover a cultura têm sido, cada vez mais, uma importante função do Estado. Isto porque, existem aspectos, que podem ser considerados negativos pela globalização, tais como, a unificação do pensar e do agir.

Os professores Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Júnior, destacam que o conceito de cultura responde a duas realidades humanas distintas: uma interna e outra externa. Internamente, a cultura tem parte com o desenvolvimento interior do indivíduo, que tem alicerce na arte, na ciência, na expressão intelectual e corporal. Externamente, a cultura reflete o próprio conceito de civilização, entendido a partir das manifestações humanas dentro da vida em sociedade, gerando hábitos, costumes, tradições e instituições sociais. (Curso de Direito Constitucional, 17ª edição, Verbatim, 2013).

Destarte, a mensagem constitucional é clara no sentido de que o Estado deve assegurar a heterogeneidade na cultura, bem assim a preservação de seus valores extrínsecos e intrínsecos, devendo o Município agir no sentido de cumprir a determinação do texto superior.

A presente propositura reveste-se da natureza legiferante prevista no inciso I, do Artigo 30 do texto constitucional, por se tratar de interesse local.

O artigo 215 do texto constitucional estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Favorecer a pluralidade e a diversidade constitui missão indispensável do Estado, no atual estágio da humanidade. Por outro lado, é na comunicação comunitária e pública que poderão ser encontrados espaços favoráveis para a integração social, o desenvolvimento dos valores locais e regionais e o desenvolvimento da própria cultura.

Não se pode esquecer, como advertido pelo constitucionalista José Afonso da Silva que:

A ação cultural do Estado há de ser ação afirmativa que busque realizar a igualdade dos socialmente desiguais, para que todos, igualmente, aфирam os benefícios da cultura." Ordenação Constitucional da Cultura. São Paulo: Malheiros. 2001.p.49."